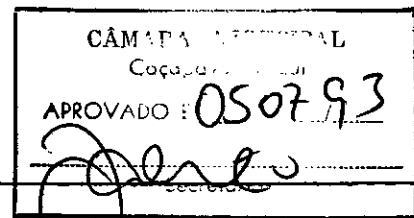


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 396, de junho de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a
criar vagas em número e cargos

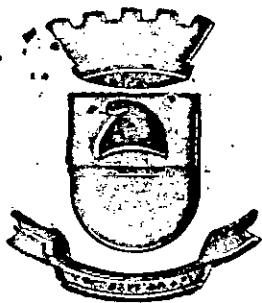
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
criar vagas em número e cargos, conforme rol abaixo:

Construção Civil(Pedreiros)	13
Auxiliar de Construção Civil	2
Carpinteiros	3
Vigilantes	60
Auxiliar de Serviços Gerais(operário)	32
Garis	17
Motorista	19
Auxiliar Eletricista	3
Fiscais de Saúde	2
Agente Administrativo Auxiliar	10
Eletrotécnico	2
Médico Veterinário	2
Arquiteto	2
Assistente Técnico Fiscal de Obras	3
Mecânico	2
Soldador	2
Borracheiro	2
Chapeador	2
Aux.Chapeador	2

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, junho de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 396/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Este Projeto tem por objetivo de desencadear os processos de Concursos Públicos em nossa Prefeitura Municipal.

As vagas são as mais diversas, mas todas elas necessárias para complementar e organizar o quadro dos servidores do Município.

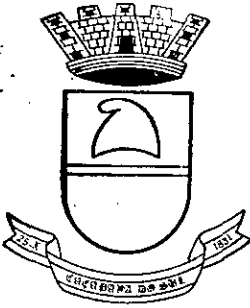
Devido a uma parcela dos servidores estarem ainda, sob o regime celetista, faz-se necessário regularizar suas situações funcionais face aos novos dispositivos legais que regem esta matéria.

Entendemos que a valorização do servidor municipal está também inclusa neste projeto.

À consideração de Vossa Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, junho de 1993.

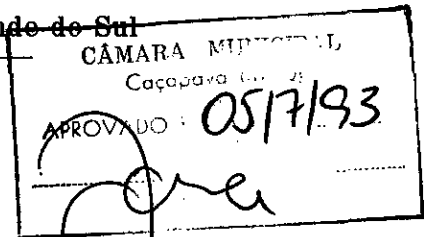
Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 396/93 - Origem Executiva

" Autoriza o Poder Executivo a criar vagas em número e cargos ".

A Comissão de Constituição e Justiça reunida para análise do Projeto de Lei supra referido entende que o mesmo é legal, não existindo vícios de quaisquer natureza.

Pela normal tramitação em plenário.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1.993

Pres. Ver. Carlos Carvalho

Rel. Ver. Ivan Pessoa

Ver. Araci Tolfo

Ver. Raul Torres

Ver. Jacinto Silva

Ver. Lúcio Moreira

Ver. João B. Henriques

Ver. João C. Teixeira

SIM

SIM

—

—

—

SIM

SIM

SIM

5x0
Favoráveis
25